

unidas **Unidas Locações e Serviços S.A.**
CNPJ/ME nº 75.609.123/0001-23 - NIRE 41.300.078.424 - Companhia Aberta
Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 23 de Maio de 2023

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 23 dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Unidas Locações e Serviços S.A. ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Chede, nº 3136, Cidade Industrial, CEP 81.170-220. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia. **III. Mesa:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Laura Rymyszka Barbosa, conforme indicação do Presidente. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, no montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (a) o Termo de Emissão (conforme abaixo definido); (b) a contratação de instituições financeiras intermediárias devidamente habilitadas para serem responsáveis por coordenar e intermediar a Oferta, assim como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas sem limitação, o assessor legal da Oferta, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador; e (iii) ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **V. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram: (i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unidas Locações e Serviços S.A." ("Termo de Emissão"), com as seguintes características: (a) **Número de Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para reforço de caixa e capital de giro da Emitente. (e) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). E o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). (f) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38. (g) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Unidas Locações e Serviços S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). (h) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo. (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 24 de maio de 2023 ("Data de Emissão"). (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (l) **Garantia:** As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantias, sejam fidejussórias ou reais. (m) **Prazos e Datas de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de maio de 2025 ("Data de Vencimento"). (n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (o) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais. (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. (q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (r) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão. (s) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 24 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de novembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão. (t) **Amortização do Saldo Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, ou da Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento. (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia não considerado Dia Útil ou em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (x) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento. (y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão. (z) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá optar a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24 de junho de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares das Notas Comerciais Escriturais, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 1º (primeiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24 de junho de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os titulares de Notas Comerciais Escriturais, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) de prêmio de amortização equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva amortização extraordinária e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, observado que o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão. (bb) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. (cc) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão. (dd) **Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão. (ii) a autorização expressa à Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a esses documentos, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) do Termo de Emissão; (ii) do Contrato de Distribuição; (iii) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta; e (iv) da contratação dos prestadores de serviços inerentes às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, os assessores legais, o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, as entidades de mercado de balcão organizado, os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta. A Diretoria também poderá realizar a publicação, o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primários e secundários na B3; (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Alexandre Honore Marie Thiollier Neto - Presidente. Laura Rymyszka Barbosa - Secretária. **Conselheiros:** Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; Ana Lucia Poças Zambelli; Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha; e Patrick Magalhães Von Schaaffhausen. Curitiba, 23 de maio de 2023. **Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.** Laura Rymyszka Barbosa - Secretária. **JUCEPAR:** Confere o Registro em 24/05/2023 sob o nº 20233543813. Protocolo: 233543813 de 24/05/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

unidas **Unidas Locações e Serviços S.A.**
CNPJ/ME nº 75.609.123/0001-23 - NIRE 41.300.078.424
Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10 de Maio de 2023

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 dias do mês de Maio de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Unidas Locações e Serviços S.A. ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na João Chede, nº 3.136, CIC, CEP 81.170-220. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **III. Mesa:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Laura Rymyszka Barbosa, conforme indicação do Presidente. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) os resultados da Companhia referentes aos ao 1º Trimestre de 2023; e (ii) as informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023. **V. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por: (i) Aprovar os resultados da Companhia referentes ao 1º Trimestre de 2023; (ii) Aprovar e autorizar a divulgação informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2023. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Mesa: Alexandre Honore Marie Thiollier Neto - Presidente. Laura Rymyszka Barbosa - Secretária. **Conselheiros Presentes:** Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; Ana Lucia Poças Zambelli; Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha; e Patrick Magalhães Von Schaaffhausen. **Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.** Curitiba, 10 de Maio de 2023. **Laura Rymyszka Barbosa - Secretária.**

ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS
CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS
AVISOS - COMUNICADOS E ANÚNCIOS.

Publicidade legal é coisa séria!

Consulte nossa equipe de Publicidade Legal:
Ligue 41 3333-9800
publegal@induscom.com.br
ou pl@induscom.com.br

Indústria&Comércio

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 25/05/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B85B-DC16-C2D6-1F84> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B85B-DC16-C2D6-1F84



Hash do Documento

7057F027E60B875250E28A2895BD2F02B2A1F66A700AB70B49529E9F9C76ED77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

- Odone Fortes Martins (Signatário - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - 027.836.579-53 em 25/05/2023 09:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09.570.162/0001-30

